



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

*Decreta a perda do mandato do Vereador
Abidan Henrique.*

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES RESOLVE:

Artigo 1º - É decretada a perda do mandato do Vereador Abidan Henrique, nos termos do artigo 228, II, e art. 222, I, ambos do Regimento Interno (Resolução 199, de 11 de dezembro de 2014), combinado com o art. 21, I, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução constitui decorrência do procedimento de apuração disciplinar instaurado em face do Vereador Abidan Henrique, após regular tramitação perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal (Processo Ético-disciplinar nº 1453/2023).

O processo teve por escopo a apuração de falas efetuadas pelo Vereador Abidan Henrique, no dia 04/10/2023, em transmissão ao vivo no Instagram, de que os demais vereadores “fugiram como ratos” e que a Câmara Municipal Embuense “virou uma várzea, uma patifaria”. Estas palavras foram proferidas após o encerramento da 32ª Sessão Ordinária.

É inadmissível que tais palavras de ódio sejam aceitas como normais e aprazíveis entre nobres Edis eleitos pelo Povo para representá-los. Se aceitarmos tais atitudes como “normais”, estaremos defendendo discursos eivados de desrespeito para com a Sociedade.

Sendo assim, o encerramento processual concluiu pela **PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA** (art. 232, IV, RI) com a consequente





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES**

Estado de São Paulo

PERDA DO MANDATO, com base no art. 222, inciso I¹, do Regimento Interno, combinado com art. 21, I, §1^o², da Lei Orgânica Municipal, pelos dizeres ofensivos “*Os Vereadores foram em bando, embora, como ratos*”(sic) e “*Essa Câmara virou uma várzea, uma patifaria*” (sic), após o encerramento da 32^a Sessão Ordinária de 2023.

Dessa forma, apresenta-se esta Resolução, nos termos do art. 232, incisos de IV a VI, do Regimento Interno (Resolução 199, de 11 de dezembro de 2014).

Apresentado pelo Conselho de Ética e Decoro
Parlamentar conforme deliberação no Processo Ético-
disciplinar nº 1453/2023

¹ RI, rt. 222 Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal (Constituição Federal, art. 53 e 55, e [Lei Orgânica](#) do Município, art. 16).

² LOM, rt. 21 Perderá o mandato o Vereador:

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

§ 1^o Os casos incompatíveis com o decoro parlamentar, serão definidos em Regimento Interno, em similaridade com o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado e o da Câmara Federal, especialmente no que respeita ao abuso das prerrogativas de Vereador ou percepção de vantagens indevidas.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES**
Estado de São Paulo

Leandro de Souza

Presidente em Exercício

Alexandre Campos Silva

2º Secretário

Abel Rodrigues Arantes

3º Secretário

Aline Lima dos Santos

Suplente da Mesa

